PROMOTORIA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL – ITALVA/CARDOSO MOREIRA - RJ

Origem ..... 141ª Zona Eleitoral
Número 0600597-08.2024.6.19.0141

PARECER FINAL

Exmo. Dr. Juiz,

"Fazem muito mal à República os políticos corruptos, pois não só se impregnam de vícios eles mesmos, mas os infundem na sociedade, e não apenas a prejudicam por se corromperem, mas também porque a corrompem, e são mais nocivos pelo exemplo do que pelo crime."

Cícero

"Não se deve ver a linguiça sendo feita nem a política sendo feita".

Ditado Popular

O Ministério Público Eleitoral - 141ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, presentado, neste ato, pelo Promotor Eleitoral que ora subscreve, com fulcro no art. 129, II e IX, c/c o art. 14, § 9º, ambos da CF/1988; no art. 72, c/c o art. 78, ambos da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 22, *caput* e incisos X e XIV, c/c o art. 24, ambos da LC nº 64/90, e c/ o art. 73, I, e §§ 4º e 8º, da Lei 9.504/97; e no art. 30, *caput*, da Res. TSE nº 23.462/2015, **vem respeitosamente apresentar as presentes *ALEGAÇÕES FINAIS*,** nos termos que se seguem.

Rua Aristides Gonçalves de Souza, nº 88
São Caetano - Italva, RJ - Brasil
CEP 28250-000 - Telefone: (22) 2783-2723 / 2783-4092
Email: pjica@mprj.mp.br

Cuida-se de ação de investigação judicial eleitoral ajuizada por ***ÂNGELA LÚCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA*** em face de ***GEANE CORDEIRO VINCLER MELLO*** e ***NERIETE NAVARRO ALVES***, alegando abuso de poder econômico e político, coação e perseguição política no pleito eleitoral de 2024, captação ilícita de sufrágio consistente na compra dos votos de *Rafaela* e *Wanderson* pela candidata eleita Geane Vincler, juntamente com "Nésio", cabo eleitoral da primeira investigada e candidato a vereador; e por perseguições por diversos veículos associados à primeira investigada como forma de coação à investigante, que fora candidata da oposição ao cargo de vereadora em Cardoso Moreira no pleito proporcional em 2024.

Mandado de citação positivo de Neriete Navarro Alves no índice 124288883.

Contestação de Neriete Navarro Alves no índice 124611072.

Mandado de citação positivo de Geane Cordeiro Vincler Mello no índice 124704236.

Contestação de Geane Cordeiro Vincler Mello no índice 125023271.

Réplica no índice 125089857.

Parecer ministerial no índice 125142443.

Decisão saneadora com designação de data para a realização de audiência de instrução e julgamento no índice 125180818.

O Juízo indeferiu a oitiva de testemunhas arroladas posteriormente pela investigante nos índices 125224678 e 125247604, de modo a ampliar pontos controvertidos.

Realizada audiência de instrução e julgamento no índice 125334801.

Alegações finais da investigante no índice 125384127.

Alegações finais das investigadas no índice 125416162.

É o breve relatório.

Rua Aristides Gonçalves de Souza, nº 88
São Caetano - Italva, RJ - Brasil
CEP 28250-000 - Telefone: (22) 2783-2723 / 2783-4092
Email: pjica@mprj.mp.br

E vieram os autos ao Ministério Público Eleitoral.

Após detida análise dos autos, entende o Ministério Público Eleitoral que os pedidos devem ser julgados parcialmente procedentes.

A prova carreada aos autos conduz à certeza de que houve **abuso do poder político, abuso do poder econômico e captação ilícita de sufrágio** praticada pela primeira investigada.

Em que pese o esforço jurídico da nobre defesa das investigadas, os argumentos utilizados resumem-se a uma tentativa frustrada de tornar dúbio o que resta cristalino, que se trata da comprovação de todos os fatos narrados pela investigante na presente demanda, ante o conjunto probatório que se analisa dos autos.

Da captação ilícita de sufrágio mediante compra dos votos de Wanderson e Rafaela

A captação ilícita de sufrágio é modalidade específica e tipificada de abuso de poder.

Como explicita José Jairo Gomes a finalidade da inclusão do ilícito do art. 41-A na Lei 9.504/97 foi "*estabelecer regra rígida e expedita, que resgatasse a ética no processo eleitoral, de sorte a prevalecer sempre a lisura. Constitui truísmo afirmar que os votos devem captados licitamente, dentro das regras do jogo democrático, ou seja, por meio de propaganda eleitoral, do teor e da seriedade das propostas, dos debates públicos, da história dos partidos e dos candidatos, bem como de suas realizações. Condenam-se, portanto, as práticas malsãs e fraudulentas, que afastam a lisura da disputa e viciam a vontade popular manifestada nas urnas.*"[1]

Consta dos autos que Francis, esposa de Beto, ao ser indagada por Rafaela acerca de um vereador que "ajudasse", foi indicado por Francis que "Nésio" ajudava.

Ocorre que Wanderson já tinha demonstrado apoio a investigante, que concorreu em aposição às investigadas e concorrendo com Nésio.

[1] Como é linda a doutrina e a lei; como são terríveis as práticas obscuras que soem ocorrer nas campanhas eleitorais. Pobre de nosso país.

Rua Aristides Gonçalves de Souza, nº 88
São Caetano - Italva, RJ - Brasil
CEP 28250-000 - Telefone: (22) 2783-2723 / 2783-4092
Email: pjica@mprj.mp.br

Em dia previamente acordado, Rafaela e Wanderson, de forma unânime, informaram que a Prefeita Geane Vincler esteve em sua casa (dos vendilhões[2] de voto) e entregou o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) a Wanderson, em troca do voto da família nas investigadas, esperando igualmente a demonstração pública de apoio ao candidato a vereador Nesio e a candidata à reeleição Geane Vincler**.**

Tanto Rafaela, quanto Wanderson em seus depoimentos prestados em Juízo asseveraram com clareza solar que obtiveram das mãos da primeira investigada a quantia de oitocentos reais em troca de seus votos e dos votos da família nas investigadas.

Nota-se nítida **a captação ilícita de sufrágio**, nos moldes do art. 41-A da Lei 9404/97, cujo texto legal se transcreve a seguir, *in literis*:

> ***Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.***

A testemunha Wanderson afirmou que:

"Wanderson: E o que acontece. Na época da eleição eu estava com a Dra. Ângela, sendo que ***a minha esposa, ela foi e encontrou com a amiga dela e pediu para arrumar um vereador que desse dinheiro*** *porque a Dra. Ângela não estava dando dinheiro, entendeu? Aí fui aí. Quando ela entrou em contato com essa Francis. Aí essa Francis foi e levou o Enésio, né?* ***A Francis levou o Enésimo lá em casa, entendeu? Pra poder me oferecer uma quantia e para poder apoiar ele na política, sendo que ele queria que eu apoiasse a Geane junto. E eu falei para ele, que não apoiaria a Geane, entendeu? Ele levou a Geane lá em casa. Aí Geane me deu oitocentos reais****. A Geane. Mas o dia que a Geane foi lá com o Enésio, a Francis já não estava mais junto.*

[2] Indivíduos que lucram com coisas imorais, alguém que se aproveita de situações ou negocia com valores morais, éticos ou patrióticos em benefício próprio. Neste contexto, a palavra carrega uma conotação negativa, associada a ganância, corrupção e falta de escrúpulos.

Rua Aristides Gonçalves de Souza, nº 88
São Caetano - Italva, RJ - Brasil
CEP 28250-000 - Telefone: (22) 2783-2723 / 2783-4092
Email: pjica@mprj.mp.br

A testemunha Rafaela disse:

"Rafaela: Eu estava na frente de casa, aí o Beto que trabalha no ônibus, ele, motorista de escola lá de Três Vendas. Ainda aí ele passou na porta de casa, aí ele parando, conversando comigo, perguntou como é que tava minha família e minha irmã. Aí eu conversando com ele, assim, ***eu, Beto, arruma um vereador aqui que ajuda, que nós estamos passando necessidade. Aí ele falou: tem um vereador bom lá, que é o Enésio. Que ele ajuda****. Nisso ele marcou de trazer em casa. Só que nós combinamos, só o vereador.* ***Que nós tava com Renatinho, mas só que eu estava com Renatinho, mas escondido porque eu moro num aluguel social. Eu estava com medo de ser cortada do meu aluguel social.*** *Só que eu fui impulso, pelo coração. Eu falei: eu vou assumir que eu estou com Renatinho porque eu não aguento mais ficar escondida.* ***Aí foi que chegou lá em casa o Enésimo e Geane.*** *Mas o tempo todo nós estamos insistindo de levar só o vereador, só com o vereador não tinha dinheiro."*

A defesa alega que as testemunhas são pessoas inidôneas, na medida em que possuem anotações e condenações criminais.

Realmente, o fato de eventualmente uma pessoa ter processos criminais contra ela demonstra uma personalidade distorcida, o que ao sentir do Ministério Público Eleitoral, é mais um elemento que comprova ter recebido dinheiro em troca do voto, pois se fosse uma pessoa de bem e honesta, não venderia o voto. Só canalhas vendem os seus votos, não sendo possível esperar que uma pessoa honesta venda seu voto.

Neste sentido, a testemunha Rafaela admitiu sem qualquer cerimônia em audiência judicial, que realmente pediu a Francis que arrumasse um vereador que "ajudasse", ou seja, que desse alguma vantagem econômica em troca de seu voto, sendo certo que eles já possuíam uma ligação política com outras pessoas e receberam o valor oferecido e não trocaram de posicionamento político.

Como era de se esperar, Wanderson e Rafaela não cumpriram o acordado com Nésio e Geane e continuaram a demonstrar publicamente seus apoios políticos à oposição: a investigante e o candidato a Prefeito Renatinho Medeiros, o que levou Francis a cobrar a devolução do valor entregue a eles, o qual já tinha sido consumido e não tinha como ser restituído, razão pela qual o casal Wanderson e Rafaela começou a ser ameaçado por mensagens instantâneas e ligações.

Rua Aristides Gonçalves de Souza, nº 88
São Caetano - Italva, RJ - Brasil
CEP 28250-000 - Telefone: (22) 2783-2723 / 2783-4092
Email: pjica@mprj.mp.br

"Rafaela: ***Aí nós pegamos o dinheiro e não fomos trabalhar para eles. Nós estava vindo do comício de Renatinho, com a bandeira da doutora Ângela. Aí começou as ameaças. Todo dia me ligava mandando tirar placa de Renatinho. Eu tirava e botava Geane, aí eu tirava e botava de Renatinho. Tirava, botava de Geane porque eu moro (de aluguel social)***

Advogado Danyel: Quem que ligava pra você, Rafaela?

Rafaela: Francis.

Advogado Danyel: Fazendo essas ameaças?

Rafaela: Francis. Aí teve um dia que parou o carro lá na frente, Enésio lá dentro do carro, com os outros caras lá da prefeitura. Né? Ele aqui minha casa e ligou. Aí, eles parados lá em casa, o telefone tocou. Aí eu tirei a placa de Renatinho e botei de Geane. Eu de cá tirava de um e botava de outro".

Advogado Danyel: E alguém ouviu alguma dessas ligações de ameaça? Quem que ouviu essa ligação?

Rafaela: Nelminha.

Advogado Danyel: Nelminha é o que sua?

Rafaela: Ela mora na minha rua lá de casa.

Advogado Danyel: Aham.

Rafaela: Aí ela foi falou isso que era pra mim denunciar. Eu não queria denunciar, aí a Nelminha falou que era para denunciar porque a mulher estava ameaçando de cortar o meu aluguel social a mando de Geane.

Advogado Danyel: E nessa ligação que a Nelminha ouviu, a Francis que ligou para você? O que que ela que ela estava falando? Era só ameaça de cortar o aluguel social ou tinha mais alguma coisa?

Rua Aristides Gonçalves de Souza, nº 88
São Caetano - Italva, RJ - Brasil
CEP 28250-000 - Telefone: (22) 2783-2723 / 2783-4092
Email: pjica@mprj.mp.br

Rafaela: Ela falou que se não chegasse lá em casa e não tivesse com dinheiro com os oitocentos reais, que Geane ia cortar o aluguel social e os cara ia lá em casa com Geane, só isso.

Advogado Danyel: Você devolveu o dinheiro?

Rafaela: Eu não devolvi porque eu não tinha, mas eu fiquei com medo.

Advogado Danyel: Tá. Você falou que você ia devolver o dinheiro?

Rafaela: Eu até falei que ele pegou emprestado com alguém, eu ia vender até meu celular pra poder pagar os oitocentos reais.

Advogado Danyel: E mesmo assim, ainda continuou recebendo ameaças?

Rafaela: Não, mas só carro perseguindo.

Advogado Danyel: Aham. Perseguindo você ou perseguindo em que sentido?

Rafaela: Assim, para na frente de casa. Assim, às vezes eu tô num lugar, o carro para, mas não abre espelho. Eu não ando mais nas ruas como andava.

Vejamos como se manifesta o TSE acerca da compra de votos vinculada à AIJE:

> **AGRAVOS REGIMENTAIS. AGRAVOS. RECURSOS ESPECIAIS. ELEIÇÕES 2016. PREFEITO. VICE. VEREADORES NÃO ELEITOS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ART. 22 DA LC 64/90. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. COMPRA DE APOIO POLÍTICO. CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO.**
>
> 1. No decisum monocrático, mantiveram-se sentença e acórdão do TRE/PR por meio dos quais se assentou abuso de poder econômico por compra de apoio político em favor do PDT nos pleitos majoritário e proporcional de Rancho Alegre/PR em 2016, cassando-se os diplomas da Prefeita e do Vice-Prefeito e os registros de cinco candidatos ao cargo de vereador não eleitos, declarando-se, ainda, inelegíveis os agravantes, exceto a chefe do Executivo (por falta de provas de sua participação ou anuência).

Rua Aristides Gonçalves de Souza, nº 88
São Caetano - Italva, RJ - Brasil
CEP 28250-000 - Telefone: (22) 2783-2723 / 2783-4092
Email: pjica@mprj.mp.br

2. Não há falar em litisconsórcio passivo necessário relativamente a todos os que se candidataram pelo PDT, mas apenas entre os que praticaram o ilícito e seus beneficiários. O TRE/PR, de modo claro, assentou a total ausência de benefício ou de ato comissivo dos demais postulantes e consignou, a título exemplificativo, que um deles sequer disputou o pleito porque teve seu registro indeferido. Concluir de forma diversa esbarra no óbice da Súmula 24/TSE.

3. Inexistiu julgamento extra petita pelo TRE/PR. O decreto condenatório foi mantido com supedâneo em inúmeras condutas atribuídas aos agravantes, demonstradas mediante vasto conjunto probatório, e não na oferta de R$ 3.000,00 a uma das candidatas.

4. A teor da jurisprudência desta Corte, afigura-se lícita a gravação ambiental realizada em local público - no caso, reunião entre alguns dos agravantes em posto de combustível.

5. É viável reconhecer o abuso de poder econômico na hipótese de oferecimento de vantagens materiais a candidatos em troca de apoio político a quem os aliciou. Precedentes.

6. Na espécie, o Vice-Prefeito eleito, com a ciência e o apoio do então Presidente da Comissão Provisória do PDT, realizou inúmeros pagamentos e ofereceu vantagens aos demais agravantes em troca de filiação de pessoas a fim de fortalecer suas candidaturas, viciando a normalidade e a legitimidade do pleito.

7. O conjunto probatório é robusto e revela o alcance e a gravidade da conduta. O TRE/PR assentou que "as gravações [...] havidas na loja de conveniência do posto de gasolina, na qual estava presente a maioria dos [agravantes], é clara quanto à ocorrência do oferecimento de valores em dinheiro para garantir o apoio político dos recorrentes", além do que "testemunhas, informantes e depoimentos pessoais colhidos em juízo corroboraram com as alegações de que Valter Aleixo [...] possuía uma grande quantia em dinheiro, a qual seria utilizada para comprar o apoio político".

8. Concluir de modo diverso demandaria reexame de fatos e provas, inviável em sede extraordinária (Súmula 24/TSE).

9. Evidenciada conduta que comprometa a disputa eleitoral e a isonomia entre os candidatos, impõe-se cassar os registros ou diplomas de todos os beneficiários, cabendo ao órgão julgador definir a atuação de cada um deles no ilícito apenas para fim de inelegibilidade, que possui natureza personalíssima. Precedentes.

10. Agravos regimentais desprovidos.

Rua Aristides Gonçalves de Souza, nº 88
São Caetano - Italva, RJ - Brasil
CEP 28250-000 - Telefone: (22) 2783-2723 / 2783-4092
Email: pjica@mprj.mp.br

> (Recurso Especial Eleitoral nº 19260, Acórdão, Relator(a) Min. Jorge Mussi, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 27/06/2019).

Na captação ilícita de sufrágio o bem jurídico tutelado é a liberdade de escolha dos eleitores, bastando que um único eleitor tenha sido corrompido para a configuração do ilícito. Não se cogita aqui proteger a normalidade e legitimidade das eleições, nem verificar a potencialidade da conduta interferir no resultado do pleito, daí porque uma única compra de voto configura o ilícito, pois o bem jurídico tutelado é a liberdade de escolha dos eleitores.

Restou demonstrado de forma insofismável que a conduta da primeira investigada foi direcionada a eleitores determinados, através de proposta que importe em vantagem de cunho pessoal, tendo havido inclusive não apenas a proposta, mas a efetiva entrega de oitocentos reais em troca do voto.

> "*[...] A compra de um único voto é suficiente para configurar captação ilícita de sufrágio, uma vez que o bem jurídico tutelado pelo art. 41-A da Lei 9.504/97 é a livre vontade do eleitor,* sendo desnecessário aferir potencial lesivo dessa nefasta conduta para desequilibrar a disputa. Precedentes. […] (TSE – RESPe nº 54542 - Acórdão de 23/08/2016)

Essa conduta que aqui restou comprovada deve ser apenada com multa e cassação do registro ou diploma das investigadas. A inelegibilidade é efeito externo e secundário da decisão que julga procedente o pedido (art. 1º, I, "j", da LC 64/90).

O processo político envolve negociações, acordos e, muitas vezes, decisões complexas que podem não ser agradáveis ou éticas para todos. Ao não conhecer os bastidores da política, podemos ter uma visão mais romântica dos nossos representantes e do sistema político em geral.

A produção de linguiça envolve diversos ingredientes e processos que podem não ser muito apetitosos para algumas pessoas. Ao não vermos como a linguiça é feita, podemos apreciá-la mais, sem nos preocupar com os detalhes da sua produção.

O ditado em epígrafe sugere que, em determinadas situações, é melhor mantermos uma certa distância e não nos aprofundarmos nos detalhes, pois isso pode nos levar a perder a admiração ou o prazer que temos por algo.

Rua Aristides Gonçalves de Souza, nº 88
São Caetano - Italva, RJ - Brasil
CEP 28250-000 - Telefone: (22) 2783-2723 / 2783-4092
Email: pjica@mprj.mp.br

Mas, como fiscal da correta aplicação da lei e defensor do regime democrático é preciso ao *Parquet* tentar enlamear-se no submundo político e tentar descobrir como são feitas as negociações.

Causou espécie ao Ministério Público Eleitoral a petição e a ata notarial juntada aos autos às 16h41min do dia de hoje, 17/12/2024 pelas investigadas, onde Rafaela e Wanderson (os vendilhões dos votos) compareceram ao Cartório do Ofício Único de Cardoso Moreira no dia de ontem 16/12/2024 munidos de seus documentos pessoais e de uma "*minuta de fato ocorrido"*, onde o Sr. Manoel Sardinha Neto afirma ter sido procurado de forma livre e espontânea por Rafaela e Wanderson em seu escritório de advocacia, nervosos, relatando ter sofrido pressão política, querendo "retirar a queixa" que haviam feito contra Geane.

Ora, por que não disseram isso em audiência, na presença do Magistrado e do Ministério Público Eleitoral? Por que procuraram o Dr. Neto nos últimos dias de prazo de parecer final do Ministério Público Eleitoral para se retratarem de suas palavras? Por que não procurar a 141ª Zona Eleitoral para se manifestar? Por que procurar logo o Dr. Neto? Será que pessoas (os vendilhões de voto) que sempre se disseram pobres, quase miseráveis, teriam R$ 513,45 (quinhentos e treze reais e quarenta e cinco centavos) para pagar a ata notarial?[3]

A ocorrência em apreço manifesta uma tessitura de eventos tão singular e destoante do curso natural das coisas que suscita, inevitavelmente, um exame crítico sob o prisma da plausibilidade.

A concatenação de tais "coincidências fortuitas", aliada à obtenção de resultados que desafiam as probabilidades estatísticas, projeta uma sombra de suspeição sobre a lisura do ocorrido. A convergência de fatores improváveis, em vez de evocar a áurea da excepcionalidade, delineia um cenário que se aproxima da inverossimilhança, convidando à reflexão sobre a possível intervenção de artifícios obscuros, quiçá uma urdidura maquiavélica destinada a produzir um desfecho previamente arquitetado. A natureza anômala do evento, portanto, clama por uma investigação acurada, a fim de

[3] Talvez no dia de São Nunca, à tarde.

Rua Aristides Gonçalves de Souza, nº 88
São Caetano - Italva, RJ - Brasil
CEP 28250-000 - Telefone: (22) 2783-2723 / 2783-4092
Email: pjica@mprj.mp.br

dissipar as névoas da dúvida e discernir se nos encontramos diante de um raro fenômeno ou de uma elaborada trama.

Ora, os vendilhões tiveram amplo espaço para narrar a captação ilícita de sufrágio: em seus depoimentos na polícia civil, em seus depoimentos na polícia federal e, principalmente, em seus depoimentos em Juízo, na presença do Ministério Público Eleitoral e do Juiz Eleitoral, mas não. Supostamente preferiram, duas semanas depois de seus depoimentos judiciais, procurar o Dr. Neto para desfazerem seus depoimentos.

Estranho? Não! Não é estranho. É suspeitíssimo, para dizer o mínimo.

Oportuno relembrar aqui quem é o Dr. Manoel Sardinha Neto, o advogado escolhido pelos vendilhões para se retratarem de seus depoimentos.

Nas últimas eleições majoritárias em Cardoso Moreira a Sra. *Geane Cordeiro Vincler* foi eleita prefeita com apenas oito votos de vantagem sobre Sr. *Manoel Sardinha Neto*, ora, justamente o advogado escolhido pelos vendilhões para rearrumar seus depoimentos judiciais.

Desde as eleições majoritárias de 2020 Geane e Neto travavam uma "guerra política" aguerrida, com acusações de parte e parte, notadamente do Sr. Neto Sardinha contra a Sra. Geane, o que era público e notório em "Sucupira"[4], *rectius*, Cardoso Moreira.

Nesse contexto a Sra. Geane teve o apoio político do ex-prefeito "Gegê Cantarino" até cerca de metade de sua gestão, mas que, por "mistérios insondáveis" passou a criticar a Sra. Geane de forma contundente e até ofensiva, tendo passado a apoiar fortemente o Sr. Neto Sardinha em sua "pré-campanha" para as eleições majoritárias em Cardoso Moreira em 2024, chegando a dizer se arrepender de "ter deixado Neto para trás nas eleições 2020 para apoiar Geane" (oportuno lembrar que o Sr. Neto Sardinha foi Procurador Geral do Município de Cardoso Moreira na gestão Gegê Cantarino e também Secretário Municipal de Educação do mesmo governo).

[4] Sucupira, a cidade fictícia criada por Dias Gomes para a peça teatral e, posteriormente, para a novela "O Bem-Amado", é muito mais do que um simples cenário. Ela representa uma alegoria do Brasil, especialmente no que diz respeito à política e aos costumes da época (e que, infelizmente, ainda encontram paralelos na atualidade). A obra de Dias Gomes continua atual, pois as mazelas retratadas em Sucupira ainda persistem em nosso país.

Rua Aristides Gonçalves de Souza, nº 88
São Caetano - Italva, RJ - Brasil
CEP 28250-000 - Telefone: (22) 2783-2723 / 2783-4092
Email: pjica@mprj.mp.br

Pouco antes do período de registro de candidatura paras as eleições 2024, houve surpreendente mudança de rumo nas eleições majoritárias em Cardoso Moreira onde o então aguerrido adversário político da Sra. Geane, o candidato derrotado por oito votos nas últimas eleições, Sr. Neto Sardinha "perdeu" o apoio de "Gegê Cantarino" e passou a não mais criticar a Sra. Geane. Pelo contrário, passou a apoiá-la, desistindo de sua pré-candidatura para apoiar a reeleição de Geane. De "inimigos políticos" passaram a "maiores amigos", com o sr. Neto Sardinha fazendo campanha ostensiva para a Sra. Geane.

Ao longo da história, observamos que as decisões políticas, as alianças e as ideologias parecem dançar ao ritmo de interesses, muitas vezes divergentes e conflitantes. Essa dança, por vezes elegante, outras vezes caótica, é marcada por mudanças abruptas de comportamento, que desafiam previsões e estabilizam a incerteza como norma.

A política é um jogo complexo e dinâmico, marcado por alianças e traições, por discursos inflamados e promessas não cumpridas. A volubilidade é uma característica inerente a esse jogo, que se move ao ritmo dos interesses e das paixões humanas. Compreender essa dinâmica é fundamental para desvendar os meandros do poder e para participar ativamente da construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Contextualizado quem é e o que representa o Dr. Manoel Sardinha Neto na política cardosense, soa "estranho" ter sido logo ele o causídico procurado para a suposta retratação.

Também causa espécie o fato de não ter sido a ata notarial lavrada por meio do depoimento pessoal dos vendilhões, mas uma reprodução de uma "minuta de fato ocorrido" lavrada pelo Dr. Neto e levada ao cartório pelos vendilhões do voto para registro na ata notarial.

A ata notarial é um instrumento público, lavrado por um tabelião de notas, que tem como objetivo principal atestar a existência e a veracidade de um fato, situação ou coisa que ele próprio presenciou. É como se o tabelião fosse uma testemunha oficial, dando fé pública àquilo que ele viu, ouviu ou constatou.

Rua Aristides Gonçalves de Souza, nº 88
São Caetano - Italva, RJ - Brasil
CEP 28250-000 - Telefone: (22) 2783-2723 / 2783-4092
Email: pjica@mprj.mp.br

O que o tabelião da ata notarial juntada aos autos viu? O que ele presenciou? Nada. Apenas copiou o texto de uma minuta lavrada pelo Dr. Neto sardinha.

Que valor tal documento tem? Nenhum ao sentir do *Parquet*! Tem credibilidade zero para o fim pretendido pelas investigadas.

Pelo contrário! Demonstra desespero, tentativa vã de desfazer uma robusta prova feita em Juízo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Ao sentir do *Parquet* tal vil manobra confirma ainda mais a nefasta prática da captação ilícita de sufrágio.

Deixo aqui a indignação do Ministério Público Eleitoral com tal artimanha, com um trecho de mais uma citação que encaixa-se perfeitamente em tal atitude: "o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto." Ruy Barbosa.

Dos abusos de poder político

Inicio por trazer a definição clássica do abuso de poder político, que é a utilização da máquina administrativa com o objetivo de favorecer candidaturas no processo eleitoral. Caracteriza-se o abuso de poder político quando demonstrado que o ato da administração, aparentemente regular e aparentemente benéfico à população, teve como objetivo imediato o favorecimento de algum candidato, ferindo a normalidade e a legitimidade do pleito e o princípio da isonomia entre os concorrentes.

A própria defesa, em alegações finais, admitiu que o efetivo da 141ª Zona Eleitoral é baixo para fiscalizar os municípios de Italva e Cardoso Moreira, confessando que realizam o monitoramento da candidata investigante.

Ocorre que tal monitoramento era ostensivo, inclusive com revista pessoal e busca em veículo, em flagrante violação a direitos fundamentais.

O que é corroborado pela testemunha Robson que também admitiu que formou um grupo de "voluntários" que realizavam monitoramentos a candidatos que, na verdade, no caso da investigante era uma fiscalização ostensiva, de forma obscura e ameaçadora, o que também foi narrado pelo casal Wanderson e Rafaela, que era seguido na rua por carros gerando temor.

Rua Aristides Gonçalves de Souza, nº 88
São Caetano - Italva, RJ - Brasil
CEP 28250-000 - Telefone: (22) 2783-2723 / 2783-4092
Email: pjica@mprj.mp.br

Logo, há um padrão e um *modus operandi*, o comprova que a perseguição era praticada pelo mesmo grupo político, o grupo das investigadas.

Vê-se que esse tipo de "serviço" não foi alvo de prestação de contas do partido, tampouco das investigadas, embora formado para ajuda-las na campanha, na medida em que o coordenador de monitoração admitiu que possuía uma equipe com aproximadamente 15 (quinze) pessoas, que saíam de 2 a 3 juntas, sendo pacificamente identificados, ao menos, 02 (dois) carros, que naturalmente possuem despesas para transitar, o que configura abuso de poder econômico, político e abuso de fiscalização, pois feito de forma intimidadora e com uso da máquina pública – por servidores comissionados *ad nutum*, em que pese a alegação do chefe da fiscalização, Robson, ter afirmado que era voluntário e fazia o trabalho de graça, mas que recebia um vale do Secretário Aétio Papaleos para abastecer os veículos.

A testemunha Robson afirmou que:

Advogado Danyel: É. O senhor fazia parte de alguma reunião da coordenação da prefeita Geane Vincler?

Robson: Não, não, não fazia parte da coordenação.

Advogado Danyel: Então, como o senhor se colocou como voluntário? Ela te deu? Então te deu carta branca para o senhor? Escolheu uma equipe e começar a trabalhar na rua abordando as pessoas. Foi assim?

Robson: Não, ela me convidou. Quer saber que eu estava em casa. Veterano. E eu conversei diretamente com um assessor do governo dela com o Chefe de governo dela.

Advogado Danyel: Quem é? Qual o nome?

Robson: É o Aétio Papaleos.

Advogado Danyel: Então foi o Aétio Papaleos. Ele que então te deu carta branca pro senhor fazer isso tudo com conseguir as pessoas e trabalhar?

Rua Aristides Gonçalves de Souza, nº 88
São Caetano - Italva, RJ - Brasil
CEP 28250-000 - Telefone: (22) 2783-2723 / 2783-4092
Email: pjica@mprj.mp.br

Robson: Não, ele não. Eu não. Eu não tive assim. ***Ele me colocou como chefe da equipe de monitoramento. É o como tenho larga experiência de outras eleições fazendo esse tipo de serviço.***

Advogado Danyel: OK, então foi o Aétio. Foi o Aétio que então montou essa equipe de monitoramento e colocou o senhor como chefe dessa equipe de monitoramento?

Robson: Sim. Positivo.

Perseguição da investigante pelo veículo pelo Hyundai HB20

Os funcionários Francismar e Marcionilia – ambos servidores comissionados do município de Cardoso Moreira – cederam seu veículo HB20 supostamente a terceira pessoa denominada como "Rodrigo", que fez ostensiva e amedrontadora perseguição, na noite de 1/10/2024 e no dia 2/10/2024, a poucos dias da eleição, configurando abuso de poder político, na medida em que tanto Marcionilha, quanto Francismar são servidores públicos municipais em cargos de confiança, perfazendo curral eleitoral e massa de manobra da prefeita, tendo o coordenador de monitoramento asseverado que o carro estava à disposição da campanha.

Áudios de Francismar confirmando ser seu o carro e asseverando que o carro estava emprestado utilizado sob ordens de terceiros, certamente ligados à prefeita Geane Vincler. Tal fato foi reportado à 148ª Delegacia de Polícia de Italva (RO 148-00649/2024).

Tal fato foi confirmado pela prova testemunhal prestado pelo próprio Francismar.

Abordagem ilegal em 4/10/2024

No vídeo acostado à inicial e na prova testemunhal colhida a abordagem ao apoiador da investigante e a revista em seu veículo também restou comprovada pelo chefe de segurança Robson.

O apoiador da investigante, Ted Pereira Marques de Souza, afirmou que foi abordado pelo coordenador de monitoração da campanha das investigadas, o policial reformado Robson que afirmou que procedeu a uma estratégia para apurar se Ted estava

Rua Aristides Gonçalves de Souza, nº 88
São Caetano - Italva, RJ - Brasil
CEP 28250-000 - Telefone: (22) 2783-2723 / 2783-4092
Email: pjica@mprj.mp.br

armado, não sendo nada de ilícito encontrado e, após reação da investigantes, o coordenador Robson, não satisfeito e agindo de forma excessiva acionou a PATAMO para que realizasse a vistoria no interior do veículo da investigada e ainda cogitou de conduzir todos até a 148.ª Delegacia de Polícia afirmando ter sido vítima de desacato[5].

Segundo a testemunha Ted:

"Advogado Danyel: Você pode falar sobre eles, por favor? Não vou te fazer pergunta direta agora sobre ele. Conta o que você se recorda. E depois a gente vai pontuando, por favor.

Ted: Recordo que estava numa visita com a Dra. Tinha um amigo dentro do carro e ela estava com uma pessoa dentro da casa. Chegou o policial, Robson, pegou e já veio me abordando, falando que eu estava armado. Ele, um outro policial já veio me intimidando, falando eu estava armado. Que recebeu denúncia, inclusive falou que estava a trabalho do TRE. Entendeu? Aí como não achou nada em minha posse, ele queria revistar o carro. Eu falei, o carro você não vai revistar. Aí foi aonde eu comuniquei o senhor.

Vale destacar que o coordenador de monitoramento das investigadas **Robson é policial militar reformado**, não podendo ser vítima de desacato, uma vez que não ostenta mais a prerrogativa da função de policial militar da ativa, sendo eventual conduta da investigante, que não foi discriminada, atípica, na medida em que só o fato de ter sido policial militar não lhe garante eternamente as prerrogativas que são inerentes ao exercício do cargo e a depender da conduta da investigante, a mesma teria praticado, no máximo, algum crime comum contra a honra, o que nem chegou a parecer ao Ministério Público Eleitoral, pois o coordenador de movimentação Robson apenas afirma que não gostou das palavras da investigante, não narrando palavras ofensivas, mas a forma exaltada da investigante, o que não é crime exclusivamente em razão do coordenador de movimentação *ter sido* Policial Militar, já reformado.

A abordagem ilegal é fato incontroverso, vez que admitida pelo próprio coordenador de monitoramento Robson:

[5] Onde já se viu servidor público aposentado ser vítima de desacato? Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Rua Aristides Gonçalves de Souza, nº 88
São Caetano - Italva, RJ - Brasil
CEP 28250-000 - Telefone: (22) 2783-2723 / 2783-4092
Email: pjica@mprj.mp.br

Advogado Danyel: O senhor revistou o Ted ou não revistou o Ted?

Robson: É revistei, mas não com técnica de policial. Eu revistei assim, dá um abraço.

Robson: Pois não. Eu me aproximei do Ted devido eu conhecê-lo, eu sendo policial, eu me aproximei dele. Ele sabe que eu sou policial. ***Falei com ele, perguntei se ele estava armado. Ele falou que não, mas como eu estava bem perto dele, eu usei da estratégia de que eu fazia no meu serviço*** *aqui em Cardoso quando eu trabalhava aqui. Conhecia muita gente, só eu me aproximar das pessoas. Às vezes sabia que ela estava armado, andando. Armados e me aproximava.* ***Só queria me abraçar, eu ia, botava a mão na cintura.*** *Aí se eu achasse alguma coisa, ia falar que é isso, rapaz? você está atrapalhando o meu serviço. Foi esse detalhe, esse modus operandi que eu fiz.* ***Aproximei dele, encostei nele e passei a mão na cintura dele pra ver se ele estava armado. Aí ele ficou rindo. Que isso, Robinho? Eu não vou andar armado.*** *Eu falei, não, tudo bem, cara? Aí quando eu saí. É de prova de perto dele. Já tá sendo bem embora. Apareceu a doutora Ângela já perguntando a ele o que que tinha acontecido e falou, ó, me abordou aqui. Me revistou, aí ela pegou o celular, já começou. É fazer a mídia é aqui, ó. Também está me perseguindo aqui, ó. Isso é perseguição política. Já ligaram para Renatinho Medeiros, ligar para Patati Patatá, que são os 2 meninos aí que falaram até que o TRE e estava de de conchavo com a nossa equipe. Entendeu? Aí enfeitando o mundo. É, começou a mídia.* ***Ela falando e eu quieto e me desafiando e me me falando várias palavras comigo. Foi quando eu puxei a minha identidade. Eu falei, olha só, eu não estou gostando da maneira que a sra. está falando. Eu sou um policial, aí mostrei identidade. Se a senhora continuar falando como estava falando antes, eu vou prender a sra. por desacato e eu vou conduzir a ocorrência até a delegacia****. Aí foi quando ela ficou quieta.*

O Ministério Público Eleitoral também detectou impropriedades nos depoimentos de Robson, Francismar e Marcionilha, sobretudo quanto a afetação do veículo HB20 branco pertencente a Francismar, que negou que o veículo estivesse a serviço da equipe de monitoramento, enquanto o coordenador da equipe afirmou categoricamente que o veículo fazia parte do trabalho de monitoramento e Marcionilha,

Rua Aristides Gonçalves de Souza, nº 88
São Caetano - Italva, RJ - Brasil
CEP 28250-000 - Telefone: (22) 2783-2723 / 2783-4092
Email: pjica@mprj.mp.br

por sua vez, informou que normalmente saía de casa com o marido e, se por acaso, vislumbrasse alguma irregularidade, acionaria o TRE.

Afirmou Robson, ao ser indagado pelo MPE:

MP: Vou te mostrar aqui umas duas fotos. Para você ver se você sabe se esses carros, se eles fizeram parte do rol de carros que participavam dessa fiscalização, está bom?

Robson: Certo, sim senhor.

MP: É, deixa eu só te mostrar aqui para falar, está no, está na. Na petição inicial, não é ID 12410-6659. Quando aparecer na tua na sua tela, aí você me avisa, por favor?

Robson: Positivo. (Sendo mostrado o ônix). Não conheço esse carro não, doutor.

MP: (Mostrado o HB20 Branco) E esse conhece? Esse aí você conhece?

Robson: Conheço, conheço. Até esses dois cidadãos aí, é? Participou da equipe. É participou da equipe de monitoramento comigo é, não está me colocar, mas trabalhou separadamente.

MP: Tá bom.

Robson: É fez parte da equipe monitoramento e o carro também.

MP: Isso o carro também.

MP: Tá bom!

Os depoimentos são contraditórios entre si e a análise do conjunto probatório demonstra que o HB20 branco assim como afirmado pelo coordenador de monitoramento fazia parte do trabalho em campanha, inclusive após a vitória das investigadas, o proprietário do veículo assumiu ser o "perseguidor", não demonstrando receio de ter seu veículo danificado, como quis fazer crer sua esposa Marcionilha.

Rua Aristides Gonçalves de Souza, nº 88
São Caetano - Italva, RJ - Brasil
CEP 28250-000 - Telefone: (22) 2783-2723 / 2783-4092
Email: pjica@mprj.mp.br

Pelas fotografias acostadas aos autos, não é crível o argumento de Francismar e Marcionilha no sentido de sentirem qualquer temor pelo possível uso indevido e não autorizado de seu veículo, visto que assumiram expressamente serem "o perseguidor".

Francismar comemora no HB 20 a perseguição, colocando adesivo "O perseguidor";

No afã de comemorar a vitória das investigadas houve a cena patética de adesivar o veículo que perseguiu e intimidou a investigante, assumindo claramente os atos ilícitos praticados e se vangloriando de tais atos, num deboche com a investigante e, principalmente, com a Justiça Eleitoral, pois transformaram a campanha eleitoral num verdadeiro circo de horrores, onde vale tudo para manter os empregos.

Lamentou muito o Ministério Público Eleitoral essa patética cena.

Apesar de ser as disputas políticas possuírem natureza fervorosa, os candidatos, seus correligionários, apoiadores, eleitores e congêneres devem pautar seus comportamentos pela ética, pela moral e em diretrizes legais, não descambando para injunções difamatórias a integrantes da coligação adversária, ferindo a disputa igualitária ao pleito municipal.

No tocante ao **abuso do poder político,** a documentação carreada aos autos demonstra que as investigadas utilizaram da máquina pública administrativa municipal a seu favor, bem como se valeram do poder econômico empregado na campanha, violando o livre exercício do direito de sufrágio.

Na esteira da orientação atual da jurisprudência eleitoral, a AIJE só poderá ser julgada procedente se houver prova da gravidade do abuso de poder para afetar a normalidade e legitimidade das eleições. Art. 22, XVI, da LC 64/90. Não é necessária a potencialidade de afetar o resultado da eleição, bastando que o fato seja grave a ponto de afetar a normalidade e legitimidade das eleições.

Para comprovar a gravidade dos fatos, tem-se que as eleições de 2020 foram decididas por parcos oito votos, o que elevou o receio de que qualquer voto faz diferença.

Rua Aristides Gonçalves de Souza, nº 88
São Caetano - Italva, RJ - Brasil
CEP 28250-000 - Telefone: (22) 2783-2723 / 2783-4092
Email: pjica@mprj.mp.br

Em relação ao **abuso do poder econômico,** cuja premissa impede que o candidato que possua melhores condições econômico-financeiras em sua campanha, vença o pleito eleitoral em razão de abusivos recursos utilizados para conquistar o eleitorado, vemos que a campanha das investigadas foi realizada mediante compra de votos, fatos que podem ser facilmente comprovados pelos depoimentos das testemunhas Wanderson e Rafaela, conforme foi fartamente comprovado na instrução da presente ação de investigação eleitoral.

Sabemos que as verbas empregadas em campanha eleitoral tratam de um dos fatores primordiais ao sucesso no pleito, mormente em cidades pequenas como Cardoso Moreira/RJ em que o desequilíbrio financeiro entre os candidatos chega a ser estrondoso.

Portanto, qualquer campanha eleitoral se faz com a utilização de recursos financeiros. Porém, a legislação impede que o abuso do poderio econômico leve ao sucesso da eleição de um dos candidatos em detrimento dos menos apossados, mormente quando o fator econômico se presta a conquistar o eleitorado com favores, distribuição de bens, serviços e valores, em repugnante captação ilícita de sufrágio e abuso do poder econômico, tendo a legislação eleitoral vedado tal prática ilícita, imoral e ilegítima (art. 39, § 6º, 7º da Lei 9504/97 c/c art. 22 da Lei Complementar 64/1990).

Diante do exposto, pela robusta prova carreada aos autos, o Ministério Público Eleitoral oficia no sentido de que os pedidos sejam julgados parcialmente **procedentes,** com a cassação do registro e diploma das investigadas, a declaração de inelegibilidade das investigadas pelo prazo de 08 (oito) anos subsequentes à eleição de 2024.

Com relação aos documentos juntados nos índices 125438563 e seguintes, requer o MPE a extração de cópia e remessa à Delegacia de Polícia Federal para apuração dos fatos, inclusive quanto à lavratura de ata notarial para registrar uma minuta e saber quem pagou pelo ato.

Italva, 17/12/2024.

MARCELO ALVARENGA FARIA:02705013717
Assinado de forma digital por MARCELO ALVARENGA FARIA:02705013717
Dados: 2024.12.17 23:15:46 -03'00'

Marcelo Alvarenga Faria
Promotor de Justiça
Matr. 3994

Rua Aristides Gonçalves de Souza, nº 88
São Caetano - Italva, RJ - Brasil
CEP 28250-000 - Telefone: (22) 2783-2723 / 2783-4092
Email: pjica@mprj.mp.br